

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.231 de 2008

Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, para estabelecer prazos para formalização de acórdãos, intimações e interposição de recursos no âmbito do processo administrativo fiscal federal.

AUTOR: Senado Federal

RELATOR: Deputado Guilherme Campos

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, oriunda do Senado Federal, de autoria do Senador Francisco Dornelles, estabelece prazos para formalização de acórdãos, intimações e interposição de recursos no âmbito do processo administrativo fiscal federal.

São adotados os seguintes prazos:

1. Trinta dias para formalização de acórdão;
2. Quinze dias, contados da intimação, para interposição de recurso especial para o sujeito passivo; e
3. Quarenta e cinco dias para a Fazenda Nacional.

O projeto foi distribuído para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para exame de seu mérito, aprovado por unanimidade em 08.04.2009, e para admissibilidade pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Nos Termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação apreciar exclusivamente o exame dos aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

A matéria tratada no PL nº 3.231, de 2008, ao fixar prazos para formalização de acórdãos, intimações e interposição de recursos no âmbito do processo administrativo fiscal federal, apresenta caráter estritamente normativo, sem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União.

Diante o exposto, voto pela **não implicação** da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentário públicos do **PL 3.231, de 2008**.

Sala da Comissão, em de maio de 2012.

**Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator**